



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 2.240 /2014.

Autoriza alteração do percentual para suplementação de dotações do orçamento do município de Pirapora, exercício 2014.

A Câmara do Município de Pirapora, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a suplementação de dotações que se fizerem insuficientes no orçamento do município de Pirapora para o exercício de 2014 em mais 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada, podendo para tanto utilizar-se dos seguintes recursos:

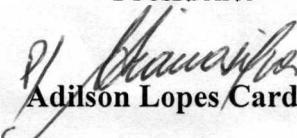
- I – anulação parcial e/ou total de dotações;
- II – excesso de arrecadação efetivamente realizado no exercício;
- III – excesso de arrecadação nas receitas de convênios;
- IV – superávit financeiro apurado no exercício anterior.

Art. 2º Com a suplementação autorizada nesta Lei, o percentual constante da Lei de Orçamento Anual passa para 30% (trinta por cento), do total da despesa fixada para o exercício.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 28 de outubro de 2014.

Orlando Pereira de Lima
Presidente


Adilson Lopes Cardoso
Secretário

LEI MUNICIPAL Nº 2.240 /2014

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei couberem que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 28 de Outubro de 2014.



Heliomar Valle da Silveira
Prefeito Municipal de Pirapora